

D.O.E

Diário Oficial Eletrônico

Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Ano XIV | Edição nº 3454

PREFEITURA MUNICIPAL

CARAMBEÍ

UMA CIDADE FEITA POR TODOS!



Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Aviso de Licitação 9
Outros Atos 10

Poder Legislativo 15
Atos Legislativos 15
Moções 15

D.O.E

Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 98/2026

Interessada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**
Empresa Detentora do Registro: **MBTL COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA**
Processo: nº.123/2026
Pregão Eletrônico: nº.49/2026
Vigência: 16/02/2027

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	12238	FRALDA DE BOCA NAS CORES: AMARELO OU VERDE OU AZUL OU ROSA, 100% ALGODÃO 0,30 X 0,30 CM, LISA OU ESTAMPADA, PACOTE COM PELO MENOS 3 UNIDADES.	1.000	UN	6,35	6.350,00
6	12243	MACACÃO TIP-TOP DE PLUSH COLORIDO, COM PEZINHO, NAS CORES: AMARELO OU VERDE OU AZUL OU ROSA. TAMANHOS P OU M	1.000	UN	11,20	11.200,00
8	12245	MEIAS TAMANHO 0 A 6 MESES, NAS CORES: AMARELO OU VERDE OU AZUL OU ROSA. KIT COM 3 PARES.	1.000	UN	4,91	4.910,00
9	12246	TROCADOR DE FRALDA, NAS CORES: AMARELO OU VERDE OU AZUL OU ROSA, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO - 120 FIOS, REVESTIMENTO 100% PLÁSTICO PVC E ENCHIMENTO 100% FIBRA DE POLIÉSTER. MEDIDAS: 0,85 X 0,40 X 0,20 M.	1.000	UN	16,20	16.200,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 99/2026

Interessada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**
Empresa Detentora do Registro: **MEDMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI.**
Processo: nº.123/2026
Pregão Eletrônico: nº.49/2026
Vigência: 16/02/2027

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
2	12239	TERMÔMETRO DIGITAL PARA BEBÊS COM BATERIA EMBUTIDA. CONFECCIONADO EM SILICONE MACIO, DOBRÁVEL, SEM CHEIRO E NÃO TÓXICO.	1.000	UN	10,00	10.000,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2026

Interessada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**
Empresa Detentora do Registro: **BRUTEXTIL LTDA**
Processo: nº.123/2026
Pregão Eletrônico: nº.49/2026
Vigência: 16/02/2027

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
3	12240	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ FORRO DE FRALDA - 100% ALGODÃO, NAS CORES: AMARELO OU VERDE OU AZUL OU ROSA. MEDIDAS: 0,70 X 0,80 M.	1.000	UN	15,42	15.420,00
10	12247	BOLSA GESTANTE CONFECCIONADA EM MATERIAL 100% POLIÉSTER, COR A SER DEFINIDA, COM FECHAMENTO EM ZÍPER. TAMANHO APROXIMADO: 0,38 M DE COMPRIMENTO X 0,26M DE ALTURA X 0,18 M DE PROFUNDIDADE, COM FORRO INTERNO EM NYLON IMPERMEÁVEL, ALÇAS DE MÃO EM GORGURÃO. APLICAÇÃO DAS LOGOMARCAS NA PARTE FRONTAL, EM SILKSCREEN EM ATÉ 3 CORES CONFORME ARTE A SER DEFINIDA.	1.000	UN	31,94	31.940,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2026

Interessada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**
Empresa Detentora do Registro: **CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA**
Processo: nº.123/2026
Pregão Eletrônico: nº.49/2026
Vigência: 16/02/2027

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
4	12241	CONJUNTO BODY PARA BEBÊ COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: MANGA LONGA, COLORIDO, SEM PEZINHO, TAMANHOS: PP OU P OU M E 100% ALGODÃO.	1.000	UN	13,50	13.500,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2026

Interessada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**
Empresa Detentora do Registro: **PAULA OLIVEIRA EVANGELISTA DA SILVA**
Processo: nº.123/2026
Pregão Eletrônico: nº.49/2026
Vigência: 16/02/2027

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
5	12242	MANTA MICROFIBRA COLORIDA 100% POLIÉSTER NAS CORES: AMARELO OU VERDE OU AZUL OU ROSA. MEDIDAS 0,90 X 1,10 M.	1.000	UN	13,79	13.790,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2026

Interessada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**
Empresa Detentora do Registro: **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**
Processo: nº.123/2026
Pregão Eletrônico: nº.49/2026
Vigência: 16/02/2027

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
11	12248	TOALHAS UMEDECIDAS ANTIALÉRGICA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	1.000	UN	5,23	5.230,00

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO Nº. 69/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

OBJETO: **Aquisição de Bandeiras Oficiais do Município, Paraná, República Federativa do Brasil e Mercosul.**

VALOR MÁXIMO: **R$56.194,80 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos).**

Local: www.bll.org.br

Recebimento das Propostas: A partir 08h30min do dia 19/11/2026 até as 08:30min do dia 02/12/2026

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h31min até as 08h55min do dia 02/12/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h00min do dia 02/12/2026

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Pregoeira: ALIANE FALCÃO BASTOS

Integra do edital e seus anexos estarão disponíveis: http://www.carambei.pr.gov.br/ e https://bllcopras.com/.

Mais informações, poderão ser solicitados pelo e-mail: compras@carambei.pr.gov.br ou pelos fones:

(42) 3231-9886 - (42) 99119-3716.

Carambeí, 16 de novembro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
ALIANE FALCAO BASTOS
***.243.469-**
assinado eletrônicamente 17/11/2026 09:01:43
Assinatura digital avançada.

ALIANE FALCÃO BASTOS

Pregoeira/Agente de contratação

Portaria nº326/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p24728f3aac2b6

Outros Atos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2026 – SMEC

Regulamenta a elaboração, implementação, acompanhamento e atualização da documentação pedagógica individualizada dos estudantes público da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Carambeí e estabelece a obrigatoriedade do Estudo de Caso, do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e do Plano Educacional Individualizado – PEI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CARAMBEÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos pedagógicos destinados à garantia do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos estudantes públicos da Educação Especial,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208, inciso III;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.880, de 4 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.436, de 17 de junho de 2026, Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que altera o Decreto nº 12.686/2025 e estabelece a obrigatoriedade de documento individualizado de natureza pedagógica, como o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI, derivado do Estudo de Caso;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que regulamenta a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e estabelece diretrizes para a elaboração, implementação e revisão do Estudo de Caso, do PAEE e do PEI;

RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Carambeí, os procedimentos para elaboração, implementação, acompanhamento, atualização e arquivamento da documentação pedagógica individualizada dos estudantes público da Educação Especial.

II - Para fins desta Instrução Normativa, a documentação pedagógica individualizada compreende, especialmente:

a) Estudo de Caso;

b) Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

c) Plano Educacional Individualizado – PEI;

d) registros de acompanhamento e monitoramento da implementação do PAEE e do PEI;

e) registros de participação e devolutivas à família;

f) registros de revisão e atualização dos documentos;

g) outros registros pedagógicos necessários à identificação das necessidades educacionais específicas, das barreiras, das potencialidades, dos apoios e dos recursos de acessibilidade necessários ao estudante.

III - A elaboração do Estudo de Caso, do PAEE e do PEI constitui documentação pedagógica obrigatória para os estudantes público da Educação Especial, devendo ser assegurada sua elaboração, implementação, acompanhamento e atualização pela unidade educacional, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, quando pertinente, com o serviço de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista neste artigo refere-se à documentação pedagógica necessária à organização da resposta educacional e não condiciona a matrícula, a escolarização ou a oferta do AEE à apresentação de diagnóstico, laudo, relatório ou documento emitido por profissional da área da saúde.

2. DOS PRINCÍPIOS DA DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA INDIVIDUALIZADA

I **-** A documentação pedagógica individualizada deverá observar os seguintes princípios:

a) centralidade no estudante e em suas singularidades;

b) garantia do direito à educação inclusiva;

c) identificação das potencialidades, necessidades e formas de participação do estudante;

d) identificação e análise das barreiras presentes no contexto educacional;

e) planejamento dos apoios, recursos, estratégias e serviços necessários;

f) articulação entre sala de aula comum, AEE, equipe pedagógica, gestão escolar e demais profissionais envolvidos;

g) participação da família e, sempre que possível, do próprio estudante;

h) articulação intersetorial, quando necessária;

i) acompanhamento contínuo do desenvolvimento e da aprendizagem;

j) revisão periódica dos planejamentos;

k) respeito à dignidade, à autonomia, à participação e à individualidade do estudante;

l) proteção e sigilo dos dados pessoais e sensíveis, nos termos da legislação vigente.

II - A documentação pedagógica deverá possuir natureza educacional e pedagógica, tendo como finalidade orientar a escolarização, a acessibilidade, a participação, a aprendizagem e a oferta dos apoios necessários.

III - Informações provenientes de avaliações clínicas, laudos, relatórios ou outros documentos externos poderão subsidiar o planejamento educacional quando disponíveis e pertinentes.

IV - Os documentos de natureza clínica não substituem o Estudo de Caso, o PAEE ou o PEI.

V - A ausência de diagnóstico ou laudo médico não impede a realização do Estudo de Caso, a elaboração da documentação pedagógica ou a organização dos apoios educacionais necessários.

3. DO ESTUDO DE CASO

I - O Estudo de Caso constitui metodologia pedagógica de produção, sistematização e registro de informações relativas ao estudante, às suas potencialidades, necessidades, barreiras, formas de participação e apoios necessários.

II - O Estudo de Caso constitui etapa inicial obrigatória para a elaboração do PEI e do do PAEE dos estudantes públicos da Educação Especial.

Parágrafo único. O Estudo de Caso deverá fundamentar as decisões pedagógicas relativas aos apoios, recursos, estratégias e serviços educacionais a serem disponibilizados ao estudante.

III - O Estudo de Caso deverá contemplar, no mínimo:

a) identificação inicial das demandas individuais e das barreiras;

b) análise das barreiras presentes no contexto escolar;

c) análise das condições de participação e aprendizagem;

d) identificação das potencialidades, interesses e formas de comunicação do estudante;

e) identificação das demandas de apoio;

f) registro das estratégias pedagógicas já utilizadas e seus resultados;

g) identificação dos recursos de acessibilidade necessários;

h) identificação da necessidade de Tecnologia Assistiva e outros recursos;

i) análise da necessidade de profissional de apoio escolar, quando pertinente;

j) análise das necessidades relacionadas à acessibilidade curricular, didático-pedagógica e avaliativa;

k) definição de estratégias e recursos para eliminação ou minimização das barreiras;

l) informações e contribuições da família;

m) participação do estudante, sempre que possível;

n) informações de profissionais da rede de proteção social, quando necessárias e pertinentes;

o) encaminhamentos e recomendações pedagógicas.

IV - O Estudo de Caso será realizado de forma colaborativa, envolvendo, conforme a necessidade:

a) professor regente;

b) professor do AEE;

c) equipe pedagógica;

d) gestão escolar;

e) família ou responsáveis;

f) estudante, sempre que possível;

g) equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

h) profissionais da rede de proteção social, quando necessário.

V - O Estudo de Caso deverá ser atualizado sempre que houver alteração significativa nas necessidades, barreiras, potencialidades, formas de participação ou apoios educacionais do estudante.

4. DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE

I - O Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE é documento pedagógico obrigatório, individualizado e de atualização contínua, elaborado a partir dos resultados do Estudo de Caso.

II - O PAEE terá como finalidade orientar:

a) o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE;

b) a articulação entre o AEE e a sala de aula comum;

c) as atividades colaborativas desenvolvidas na unidade educacional;

d) os recursos e serviços de acessibilidade;

e) as estratégias destinadas à eliminação ou minimização das barreiras;

f) as ações de articulação intersetorial, quando necessárias;

g) o acompanhamento e a avaliação da efetividade dos apoios ofertados.

III - O PAEE deverá conter, no mínimo:

a) identificação das principais barreiras educacionais;

b) definição dos materiais e recursos necessários;

c) recursos de acessibilidade;

d) recursos de Tecnologia Assistiva, quando necessários;

e) avaliação da necessidade de comunicação aumentativa e alternativa, quando pertinente;

f) avaliação da necessidade de profissional de apoio escolar;

g) avaliação da necessidade de tradutor e intérprete de Libras ou guia-intérprete, quando pertinente;

h) estratégias e atividades a serem desenvolvidas no AEE;

i) articulação com o professor regente;

j) orientações à equipe escolar;

k) demandas de formação dos profissionais, quando identificadas;

l) necessidade de articulação com a rede de proteção social, quando pertinente;

m) estratégias de acompanhamento;

n) critérios para avaliação dos resultados;

o) periodicidade de revisão.

5. DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PEI

I - O Plano Educacional Individualizado – PEI é documento pedagógico obrigatório, individualizado e de atualização contínua, elaborado a partir das informações produzidas no Estudo de Caso.

II - O PEI tem como finalidade organizar e orientar o planejamento pedagógico e a acessibilização curricular necessária ao estudante, articulando o

trabalho desenvolvido na sala de aula comum, no AEE e nos demais espaços escolares.
III - O PEI deverá contemplar, no mínimo:
a) identificação das potencialidades, interesses e necessidades educacionais do estudante;
b) objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;
c) atividades a serem desenvolvidas na sala de aula comum;
d) atividades desenvolvidas no AEE e sua articulação com a sala comum;
e) medidas de acessibilidade curricular;
f) medidas de acessibilidade didático-pedagógica;
g) medidas de acessibilidade avaliativa;
h) estratégias metodológicas;
g) recursos pedagógicos e de acessibilidade;
h) Tecnologia Assistiva, quando indicada;
i) formas de participação do estudante;
j) estratégias de acompanhamento e monitoramento;
k) registro das devolutivas à família;
l) profissionais responsáveis pelas ações previstas;
m) periodicidade de revisão.
IV - O PEI deverá estar articulado ao planejamento curricular da turma, não constituindo currículo paralelo ou substitutivo da escolarização.
V - Compete ao professor regente, com suporte do professor do AEE, da equipe pedagógica e dos demais profissionais envolvidos, participar da elaboração, implementação e acompanhamento do PEI.
Parágrafo único. A responsabilidade pelo processo de ensino e aprendizagem permanece compartilhada pela equipe escolar, não sendo atribuída exclusivamente ao profissional de apoio escolar ou ao professor do AEE.

6. DA ARTICULAÇÃO ENTRE ESTUDO DE CASO, PAEE E PEI

I - A documentação pedagógica individualizada deverá observar a seguinte relação:

Estudo de Caso → PAEE e PEI → Implementação → Acompanhamento → Revisão.

II - O Estudo de Caso constitui a base para identificação das barreiras, potencialidades e necessidades de apoio.

III - O PAEE organizará os recursos, estratégias, serviços e apoios relacionados ao Atendimento Educacional Especializado e à acessibilidade.

a) O Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE será elaborado para o estudante que, a partir do Estudo de Caso, apresentar necessidade de Atendimento Educacional Especializado, destinando-se a organizar os recursos, serviços, estratégias e atividades próprias do AEE.

b) O PAEE não substitui o PEI e o atendimento realizado no AEE não substitui a escolarização, o ensino e a responsabilidade pedagógica do professor regente.

c) A definição quanto à necessidade de AEE deverá decorrer da análise pedagógica realizada no Estudo de Caso, considerando as necessidades educacionais específicas e as barreiras identificadas, e não exclusivamente da existência de diagnóstico clínico.

d) Quando houver indicação de AEE, o PAEE deverá manter articulação permanente com o PEI e com o planejamento pedagógico da turma, mediante diálogo entre o professor do AEE, o professor regente, a equipe pedagógica, a família e, quando pertinente, os demais profissionais envolvidos.

IV - O PEI organizará o planejamento pedagógico e as medidas de acessibilização curricular, didático-pedagógica e avaliativa.

a) O Plano Educacional Individualizado – PEI será elaborado para os estudantes que necessitem de planejamento pedagógico individualizado, considerando suas necessidades, potencialidades, barreiras, objetivos de aprendizagem, estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e demais medidas necessárias à garantia de sua participação e aprendizagem.

b) A elaboração do PEI não implica, por si só, matrícula ou atendimento no Atendimento Educacional Especializado – AEE, tampouco determina automaticamente a frequência do estudante em Sala de Recursos Multifuncionais – SRM.

c) Dessa forma, nem todo estudante que possuir PEI terá, necessariamente, PAEE, uma vez que o PEI poderá ser necessário para organizar e individualizar o planejamento pedagógico no contexto da sala de aula comum e dos demais espaços escolares, ainda que não haja indicação de AEE em Sala de Recursos Multifuncionais.

d) A ausência de PAEE não impede a elaboração e implementação do PEI quando este se mostrar necessário para assegurar o planejamento pedagógico individualizado e a garantia do direito à aprendizagem e à participação do estudante.

VI - A documentação pedagógica individualizada deverá refletir as necessidades efetivamente identificadas no contexto educacional, evitando a adoção automática ou padronizada de serviços, apoios ou recursos que não estejam fundamentados no Estudo de Caso.

VII - Os documentos deverão apresentar coerência entre si, de modo que as ações previstas no PAEE e no PEI estejam fundamentadas nas informações e necessidades identificadas no Estudo de Caso.

VIII - Quando o estudante possuir PEI e PAEE, os documentos deverão estar articulados e coerentes entre si, de modo que as ações desenvolvidas no AEE contribuam para a participação, a aprendizagem, a acessibilidade e o desenvolvimento do estudante no ensino comum.

IX - Não deverá haver elaboração de PAEE ou PEI de forma meramente documental, sem correspondência com as práticas pedagógicas efetivamente desenvolvidas.

7. DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA E DO ESTUDANTE

I - A participação da família deverá ser assegurada durante o processo de elaboração, implementação e revisão da documentação pedagógica individualizada.

II - Sempre que possível e considerando sua idade, desenvolvimento e condições de comunicação, o estudante deverá participar do processo, especialmente na identificação de preferências, interesses, formas de comunicação, necessidades e estratégias que favoreçam sua participação.

III - Deverão ser registrados no PAEE e no PEI os momentos de devolutiva e diálogo com a família.

Parágrafo único. A assinatura da família deverá ser compreendida como registro de ciência e participação, não como condição para validade pedagógica do documento.

8. DA REVISÃO E DO ACOMPANHAMENTO

I - O PAEE e o PEI deverão ser revisados, no mínimo, anualmente, sem prejuízo de atualização sempre que houver alteração significativa nas necessidades educacionais do estudante.

O acompanhamento da implementação deverá considerar:

participação do estudante;

a) acesso às atividades e ao currículo;

b) desenvolvimento da aprendizagem;

c) efetividade dos recursos e estratégias;

d) redução ou eliminação das barreiras identificadas;

e) necessidade de novos apoios;

f) necessidade de manutenção, substituição ou ampliação dos recursos;

g) devolutivas da família;

h) observações dos profissionais envolvidos.

II - A revisão dos documentos deverá ser registrada, indicando:

a) data;

b) profissionais participantes;

c) informações analisadas;

d) avanços observados;

e) dificuldades/barreiras identificadas;

f) alterações necessárias;

g) novas estratégias e recursos definidos.

9. DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

I **-** A necessidade de profissional de apoio escolar deverá ser analisada a partir do Estudo de Caso e das barreiras identificadas no contexto educacional, considerando as necessidades reais do estudante.

II - A existência de diagnóstico ou condição específica não constitui, isoladamente, critério automático para disponibilização de profissional de apoio escolar.

III - Quando identificado como necessário, o PAEE e/ou o PEI deverá registrar:

a) a necessidade identificada;

b) as atividades nas quais o apoio será necessário;

c) as funções a serem desempenhadas;

d) os espaços e situações em que o apoio será ofertado;

e) as estratégias destinadas à promoção da autonomia do estudante.

IV **-** O profissional de apoio escolar deverá atuar em consonância com o PAEE e o PEI e sob orientação da equipe pedagógica, não substituindo o professor regente nem o professor do AEE.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS

I - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) estabelecer diretrizes e instrumentos padronizados;

b) orientar as unidades educacionais;

c) acompanhar a implementação da documentação;

d) promover formação continuada;

e) acompanhar os indicadores da Educação Especial;

f) orientar quanto à atualização dos documentos;

g) manter registro municipal dos estudantes e dos atendimentos, observada a legislação de proteção de dados.

II - Compete à equipe gestora da unidade educacional:

a) garantir a elaboração da documentação obrigatória;

b) assegurar a participação dos profissionais envolvidos;

c) garantir a articulação entre professor regente, AEE e equipe pedagógica;

d) acompanhar a implementação do PEI e PAEE;

e) assegurar o registro das devolutivas às famílias;

f) garantir o arquivamento adequado dos documentos;

g) comunicar à Secretaria Municipal de Educação as demandas que extrapolem a capacidade da unidade.

III - Compete ao professor do AEE:

a) participar e/ou conduzir o Estudo de Caso, conforme organização da rede;

b) colaborar na identificação das barreiras e potencialidades;

c) elaborar o PAEE em articulação com os demais profissionais;

d) apoiar a elaboração do PEI;

e) orientar quanto aos recursos de acessibilidade e Tecnologia Assistiva;

f) articular-se com o professor regente;

g) acompanhar e registrar a efetividade dos recursos e estratégias utilizados.

IV - Compete ao professor regente:

a) participar do Estudo de Caso;

b) participar da elaboração e implementação do PEI;

c) desenvolver as ações pedagógicas previstas no planejamento;

d) realizar as medidas de acessibilidade curricular, didático-pedagógica e avaliativa indicadas;

e) acompanhar o desenvolvimento do estudante;

f) registrar avanços, dificuldades e necessidades de revisão;

g) articular-se com o professor do AEE e a equipe pedagógica.

11. DO REGISTRO, ARQUIVAMENTO E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

I - O Estudo de Caso, o PAEE, o PEI e os respectivos registros de acompanhamento deverão integrar a documentação pedagógica do estudante.

II - Os documentos deverão ser mantidos em local seguro, com acesso restrito aos profissionais que necessitem dessas informações para o exercício de suas funções.

III - O tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais e sensíveis deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à proteção dos dados de crianças e adolescentes.

IV - As informações contidas nos documentos pedagógicos individualizados deverão ser utilizadas exclusivamente para finalidades educacionais, administrativas e legais relacionadas à garantia dos direitos do estudante.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO

I - A ausência injustificada da documentação pedagógica obrigatória deverá ser comunicada à equipe gestora e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para adoção das providências necessárias à sua regularização.

II - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura

poderá realizar acompanhamento, orientação técnica e análise documental das unidades educacionais, inclusive para fins de monitoramento da política municipal de Educação Especial e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

III - As unidades educacionais deverão manter os documentos e registros atualizados e disponíveis para acompanhamento institucional, observados os requisitos de sigilo e proteção de dados.

13. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

I - Os estudantes que já possuam documentação pedagógica individualizada deverão ter seus documentos revisados e adequados às disposições desta Instrução Normativa.

II - Os documentos pedagógicos utilizados anteriormente pela Rede Municipal de Ensino poderão ser mantidos durante o período de transição, desde que sejam adequados progressivamente aos requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa e na legislação federal vigente.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará modelos padronizados para:

a) Estudo de Caso;

b) Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

c) Plano Educacional Individualizado – PEI;

d) Registro de acompanhamento e revisão;

e) Registro de participação e devolutiva à família.

III - A documentação existente deverá ser adequada às disposições desta Instrução Normativa dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando o período de transição previsto na regulamentação federal.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A documentação pedagógica individualizada constitui instrumento de planejamento, acompanhamento e garantia do direito à educação, não devendo ser utilizada exclusivamente para fins de controle burocrático.

II - A elaboração do Estudo de Caso, do PAEE e do PEI deverá estar articulada às práticas pedagógicas efetivamente desenvolvidas na unidade educacional.

III - A documentação pedagógica individualizada deverá ser considerada na organização do Projeto Político-Pedagógico – PPP da unidade educacional, especialmente quanto à organização do AEE, à acessibilidade, aos apoios e às estratégias de inclusão escolar.

IV - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do setor responsável pela Educação Especial, observada a legislação vigente.

V - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 17 de novembro de 2026.

Inácio Povaz Filho

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 206/2024

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Moções

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 14/2026

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou a Moção de Aplauso nº 14/2026, de autoria do vereador Sandro Marcelo de Oliveira, ao Sr. João Carlos de Geus, em razão de sua expressiva contribuição à preservação, valorização e difusão da cultura tradicionalista gaúcha, ao longo de quase cinco décadas de dedicação.

Desde 1976, participa ativamente de atividades campeiras, rodeios, provas de laço comprido, gineteadas, cavalgadas e desfiles tradicionalistas, tendo também contribuído para a história e consolidação do CTG Pioneiros de Carambeí.

Assim, esta Moção de Aplauso representa o justo reconhecimento à sua dedicação, perseverança e relevante papel na preservação do patrimônio cultural e da identidade tradicionalista de Carambeí.

Carambeí, 16 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinatura qualificada por
ECLAITON MOREIRA BUENO
Data: 16/11/2026 17:04
#a342a8b4e1f711f1818d420100a2b6021

ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **abe23d9774a1fb595fd42eda450503d2b93717346ac621e76c09b564a839ff2a**
Link de validação: **https://valida.ae/6d958c9789c66c6f545e7fd88bce977c8076c8f2fb859f619**
Validador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 15/2026

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou a Moção de Aplauso nº 15/2026, de autoria do vereador Eclaiton Moreira Bueno, à Sra. Maria Luiza de Oliveira e Silva, em reconhecimento à sua trajetória de dedicação, ética e relevantes serviços prestados ao Poder Legislativo Municipal desde 1997, contribuindo diretamente para a história e o desenvolvimento desta Casa de Leis. Destaca-se também seu compromisso com a comunidade, especialmente nas atividades religiosas, sociais e educacionais, bem como sua atuação no Projeto Parlamento Jovem, demonstrando, ao longo de sua trajetória, espírito público, responsabilidade e dedicação ao próximo.

Assim, esta Moção de Aplauso representa o justo reconhecimento à sua dedicação, compromisso e relevante contribuição aos serviços públicos, à história do Poder Legislativo de Carambeí e às ações sociais, religiosas e educacionais desenvolvidas em benefício da comunidade.

Carambeí, 16 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinatura qualificada por
ECLAITON MOREIRA BUENO
Data: 16/11/2026 17:36
#7582eb56e1fc11f1818d42010a2b6021

ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b0af7793010554a60e619e93de9a4622bb9a297bee49c7e900ba7b19b637e64c**
Link de validação: **https://valida.ae/e2a2afef706c35d2fd39b559cd11cd834a265aaef5f3fb1b4**
Validador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 16/2026

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou a Moção de Aplauso nº 16/2026, de autoria do vereador Cleverson de Oliveira Santos, ao Sr. Alessandro Taveski, em reconhecimento à sua trajetória empreendedora, construída com trabalho, fé e perseverança. Ao longo de mais de duas décadas, expandiu suas atividades comerciais no município, consolidando diferentes empreendimentos e contribuindo para a geração de empregos e o fortalecimento da economia local. Destaca-se também sua dedicação à família, aos valores cristãos e ao trabalho junto à Congregação Cristã no Brasil.

Assim, esta Moção de Aplauso representa o justo reconhecimento à sua dedicação, visão empreendedora e relevante contribuição ao desenvolvimento econômico e social de Carambeí.

Carambeí, 16 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinatura qualificada por
ECLAITON MOREIRA BUENO
Data: 16/11/2026 17:36
#f12607e6e1fc11f1818d42010a2b6021

ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **bb14d88939749d0bfa590cbe81101380e2fddb75b0cbcc52539e70697104d219**
Link de validação: **https://valida.ae/25d92e8a48d48d0bce06bf8833f6a3426de14186195b9bde2**
Validador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 17/2026

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou a Moção de Aplauso nº 17/2026, de autoria do vereador Eclaiton Moreira Bueno, ao Coral Canção e Vida, em reconhecimento aos seus 46 anos de história, dedicação e contribuição à comunidade religiosa e cultural do município. O coral mantém viva a tradição musical e a participação dos fiéis nas celebrações litúrgicas, levando sua arte também a outras cidades da região. Sob a coordenação de Inácio Povaz Filho e com a participação de seus integrantes, destaca-se pelo compromisso, união e renovação de gerações, acolhendo pessoas de diferentes idades e perpetuando seu importante trabalho.

Assim, esta Moção de Aplauso representa o justo reconhecimento à dedicação, à trajetória e à relevante contribuição do Coral Canção e Vida para a preservação da música religiosa e o fortalecimento da fé e da comunidade de Carambeí.

Carambeí, 16 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinatura qualificada por
ECLAITON MOREIRA BUENO
Data: 16/11/2026 17:37
#24aa8f75e1fd11f1818d42010a2b6021

ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **4d4bdcf9e6ac7616a184a36a188997bfa6b3c247767b68e817531c224c18ff8e**
Link de validação: **https://valida.ae/c04f1b29db80338cf0350d2c73a5e69d6acdad243122b335d**
Validador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 18/2026

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou a Moção de Aplauso nº 18/2026, de autoria do vereador André Petter, à CAMERITE, em reconhecimento à sua atuação desde 2023 no desenvolvimento e na implementação de soluções tecnológicas de videomonitoramento inteligente, contribuindo significativamente para o fortalecimento da segurança pública no município e na região dos Campos Gerais. Por meio da utilização de inteligência artificial e monitoramento estratégico, a empresa tem auxiliado as forças de segurança na prevenção de delitos, identificação de suspeitos, esclarecimento de crimes e proteção do patrimônio público e privado.

Assim, esta Moção de Aplauso representa o justo reconhecimento ao compromisso, à inovação e à relevante contribuição da CAMERITE para a segurança, a tranquilidade e o bem-estar da população de Carambeí.

Carambeí, 16 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinatura qualificada por
ECLAITON MOREIRA BUENO
Data: 16/11/2026 17:38
#56c3d0dde1fd11f1818d42010a2b6021

ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **f09ca06541b7c40ab5b283cf2e1cd5f5e2e38b243813fedd1828b20402e598d8**
Link de validação: **https://valida.ae/44d2b26ce6a8db10f6c0b377979dc7a7482f895a1a5a7af8c**
Validador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 19/2026

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou a Moção de Aplauso nº 19/2026, de autoria do vereador Cleverson de Oliveira Santos, à Sra. Claudete Aparecida de Oliveira, em reconhecimento à sua trajetória de quase 30 anos de dedicação à educação pública municipal, contribuindo significativamente para a formação de crianças e jovens, tanto em sala de aula quanto nas funções de coordenação pedagógica e gestão educacional. Destaca-se também sua história de coragem e superação diante do diagnóstico de câncer, enfrentado com fé, determinação e perseverança.

Assim, esta Moção de Aplauso representa o justo reconhecimento à sua dedicação profissional, ao compromisso com a educação e ao testemunho de resiliência e amor à vida.

Carambeí, 16 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinatura qualificada por
ECLAITON MOREIRA BUENO
Data: 16/11/2026 17:39
#9101efe9e1fd11f1818d42010a2b6021

ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **bb19ad56ab22f443b4595d9db26fe8a2d0c8e0ab985c0b51d61149eee51e8a71**
Link de validação: **https://valida.ae/06db455b67ddbc3c0000494179b6250dfe5a8d9fffd7c0819**
Validador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 20/2026

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou a Moção de Aplauso nº 20/2026, de autoria do vereador Ilson Hegler Pedroso de Oliveira, ao Sr. Raul Francisco Paes de Mello, em reconhecimento à sua trajetória de dedicação à fé cristã e à evangelização, marcada pela fundação, em 1992, do Conjunto Leão de Judá, que há mais de três décadas leva mensagens de fé e esperança a diversas cidades, e pela fundação da Segunda Igreja do Evangelho Quadrangular de Carambeí. Destaca-se também sua contribuição para a formação e o fortalecimento de ministérios cristãos, a formação de lideranças e o acolhimento de famílias, ampliando o alcance de seu trabalho para diferentes regiões do Brasil.

Assim, esta Moção de Aplauso representa o justo reconhecimento à sua perseverança, dedicação pastoral e relevante contribuição espiritual e social à comunidade de Carambeí.

Carambeí, 16 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinatura qualificada por
ECLAITON MOREIRA BUENO
Data: 16/11/2026 18:22
#cc3b34f0e1fd11f1818d42010a2b6021

ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **3f18ed539dfdb670f645183f4e863573751236f994056e5176292ae7b3263f93**
Link de validação: **https://valida.ae/24d94c3bf600a7cfe53537522b23b9542161f5be7ec1436d7**
Validador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 21/2026

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou a Moção de Aplauso nº 21/2026, de autoria do vereador Sandro Marcelo De Oliveira, à Sra. Célia Goulart Oleinih, em reconhecimento à sua trajetória de 27 anos de dedicação à educação pública municipal, contribuindo significativamente para a formação acadêmica, humana e ética de inúmeras gerações de alunos. Licenciada em Matemática, destacou-se pelo comprometimento, ética, paciência e paixão pelo ensino, inspirando vocações e deixando um importante legado na história da educação carambeiense.

Assim, esta Moção de Aplauso representa o justo reconhecimento à sua dedicação, excelência profissional e relevante contribuição à educação e ao desenvolvimento de Carambeí.

Carambeí, 16 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinatura qualificada por
ECLAITON MOREIRA BUENO
Data: 16/11/2026 18:23
#06e908abe1fe11f1818d42010a2b6021

ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **7ccb883cf1f88b885715a5a3867e0cba47aa8dabc536ed718b9b6c7c946d557a**
Link de validação: **https://valida.ae/91fdd08c4caa401959bf3cd5e09935f1d23000dd427ea6b45**
Validador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 22/2026

A Câmara Municipal de Carambeí aprovou a Moção de Aplauso nº 22/2026, de autoria do vereador Eclaiton Moreira Bueno, à Sra. Roseli Correia Betim, em reconhecimento aos quase 30 anos de dedicação e relevantes serviços prestados ao Poder Legislativo Municipal. Desde seu ingresso, em 1997, destacou-se pela responsabilidade, ética, cordialidade e espírito de colaboração, contribuindo para o bom andamento das atividades da Casa de Leis e para a construção de um ambiente de trabalho harmonioso.

Assim, esta Moção de Aplauso representa o justo reconhecimento à sua trajetória profissional, ao compromisso com o serviço público e ao legado de amizade, companheirismo e dedicação deixado ao Legislativo de Carambeí.

Carambeí, 16 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinatura qualificada por
ECLAITON MOREIRA BUENO
Data: 16/11/2026 18:22
#71c81441e1fe11f1818d42010a2b6021

ECLAITON MOREIRA BUENO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **36a043421414b9338c243c0f31631222f4d938fba956459d6b24c2599a2fd00d**
Link de validação: **https://valida.ae/5b736d95cd2c1bb250a854eb813e41de5367c852c8d4239a3**
Validador